Anexo da Mens. 29/10
S. Vicente 12/4/80

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1837

Revaloriza os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Processo nº 5354/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal ficam revalorizados, nos meses de março a dezembro de 1980, de acordo com os seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento-base de fevereiro deste ano:

I- Em 45% (quarenta e cinco por cento) de março a junho.

II- Em 55% (cinquenta e cinco por cento) de julho a outubro.

III- Em 65% (sessenta e cinco por cento) nos meses de novembro a dezembro, inclusive Abono de Natal.

Art. 2º - Observado o critério do artigo antèrior, serão reajustados os proventos dos inativos.

Art. 3º - No valor resultante dos cálculos, para obtenção do vencimento ou do salário-base serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Lei N.º 1837

fls. 2

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, no que se refere ao item I, do artigo 1º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.